

CLN	APRESENTADO
DATA	25.2.85
Sujeito a aprovação do Plenário	
Secretário: p/ Salantas	



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

81/85-

INTERESSADO/MANTENEDORA CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		UF DF
ASSUNTO Interpretação de normas da Resolução nº 15/84		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER Nº 81/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 26/02/85
		PROCESSO Nº 23001.001158/84-8
I - RELATÓRIO		
<p>O ilustre Conselheiro Jucundino da Silva Furtado, em Indicação que tomou o nº 4/84, propõe a audiência da CLN a fim de ser emitido parecer que oriente o Plenário na interpretação de normas da Resolução nº 15/84.</p> <p>Lembra que a citada Resolução foi baixada visando a regular a aplicação do Decreto nº 87.911/82 que reabriu o procedimento de novas autorizações de cursos de graduação, suspenso pelo Decreto nº 86.000/81.</p> <p>Pondera que o art. 14, § 1º, da citada Resolução determina que anualmente "serão anunciadas novas oportunidades dentro do prazo que se mencionará no Calendário de Atividades do Conselho".</p> <p>Destaca, especialmente, o art. 20, segundo o qual "Aos processos pendentes de decisão e que por força do Decreto nº 86.000/81 permaneceram retidos no Conselho Federal de Educação, aplicam-se, no que couber, as normas constantes desta Resolução". Na opinião do proponente, os processos retidos pelo advento do Decreto nº 86.000/81 devem prosseguir em seus trâmites, observadas as normas novas, no que forem aplicáveis.</p> <p>Contudo, os pedidos protocolados no interregno entre</p>		

C

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

o suspensivo e a Resolução liberatória, devem ser inteiramente regulados pelas normas desta última.

Como nos Calendários de Atividades do Conselho nesse período intermediário não foi prevista época para aceitação de pedidos de novos cursos (pela óbvia razão de que a tanto se opunha o Decreto nº 86.000/81), os requerimentos extemporâneos não tinham eficácia, como disposto no art. 17 da Resolução nº 16/77, então vigente.

Em consequência, a Indicação em causa propõe:

- a) audiência da CLN;
- b) fixação de período certo para recebimento de pedidos de novas autorizações, mediante inclusão no Calendário de Atividades de 1985;
- c) adoção de data limite para esse período, retificando-se o Ofício-Circular nº 2527/84, expedido pela Secretaria Executiva que, estipulando o termo inicial de 4 de março próximo vindouro, acrescenta que essa data não teria limite;
- d) reexame do item 3 da mencionada Circular nº 2527/84 que especifica deverem os pedidos de autorização "iniciados com fundamento no Decreto nº 87.911/82 e que tenham sido protocolados no decorrer de 1984" integrar o conjunto dos pedidos a serem feitos a partir de 4 de março de 1985, não sendo, porém, considerados tais pedidos como impedimento de outros, por efeito do disposto no art. 5º da Resolução nº 15/84.

Adverte o autor da Indicação que os processos protocolados após o Decreto nº 87.911/82 devem ficar sobrestados até a solução da consulta, ressalvados casos de excepcionalidade e os de plenificação de cursos e assemelhados.

PARECER

Nenhuma dúvida existe quanto ao reinício de tramitação dos processos cujo andamento foi paralizado pela superveniência do Decreto nº 86.000/81. A Indicação expressamente reconhece que tais processos devem retomar seu curso, aplicadas, no que couber, as normas da Resolução nº 15/84.

A interpretação, que se questiona, versa o imediato andamento, ou não, de pedidos de novos cursos requeridos após

a proibição do Decreto nº 86.000/81 e antes do advento da Resolução nº 15/84.

Nesse particular, convém salientar dois pontos relevantes:

1º - a rigor, naquele período, não deveriam ter sido aceitos novos pedidos, por sua inviabilidade, segundo a legislação então vigente;

2º - para pedidos extemporâneos, fora dos períodos próprios do Calendário do Conselho, o art. 20 da Resolução nº 16/84 prescrevia a devolução à parte interessada, ou seja, o não processamento do pedido.

De outra parte, o art. 12 da citada Resolução nº 16/77 (vigente até ser sucedida pela Resolução nº 15/84, com as alterações previstas na Resolução nº 8/80) consagrava a regra de que os processos de autorização de novos cursos "obedecerão ao" previsto no Calendário Geral de Atividades do Conselho, no qual, como de praxe, especifica-se período determinado para aceitação de Cartas-Consulta.

Essa norma não tem sentido meramente burocrático, tendo como substrato o respeito ao princípio fundamental de igualdade de tratamento entre as partes, permitindo possam concorrer, sem favorecimento ou prioridade cronológica, todos os pleitos equivalentes, em um julgamento conjunto.

Temos, assim, ser procedente a Indicação quando conclui no sentido de que os pedidos protocolados durante a fase suspensiva de novas Cartas-Consulta, sem que a tanto permitir o Calendário, devem se enquadrar totalmente ao regime da Resolução nº 15/84, para avaliação conjunta com os demais a serem admitidos, não se justificando sua decisão prematura e isolada, a importar em atendimento privilegiado.

É irrelevante que assim tenha ocorrido em julgamentos recentes. Como é sabido, as alterações de critério ou de jurisprudência na esfera administrativa não implicam nulidade de atos até então praticados diversamente, nem obrigam à revisão de deliberações anteriores.

A interpretação de uma norma pode ser aprimorada

sem incompatibilidade com a permanência de efeitos de orientação anterior, salvo quando esta for manifestamente ilegal.

Somos, assim, de parecer que os processos pendentes devem ser sobrestados para se incorporarem ao demais pedidos a serem formulados a partir de 4 de março próximo, data estipulada no Ofício-Circular nº 2527/84 para o oferecimento de pleitos.

Reputamos, ainda, adequada a proposta oferecida na Indicação quanto a que se determine data-limite para a aceitação de novas Cartas-Consulta. Sugerimos, para esse fim, o termo final do prazo dentro de 90 dias.

A instituição que tenha pedido pendente poderá atualizar os respectivos dados e a correspondente Carta-Consulta deverá ser levada em conta para efeito do disposto no art. 5º da Resolução nº 15/84, que veda a apresentação de mais de dois pedidos simultâneos.

Finalmente, parece-nos procedente a ressalva feita na Indicação de que poderão ter livre curso os pedidos de concessão ou plenificação de cursos, que não se caracterizam tipicamente como cursos novos.

Após a decisão plenária, deverá a Secretaria Executiva baixar normas complementares ao Ofício-Circular nº 2527/84, para adequada e oportuna orientação das partes, publicando-se, igualmente, aviso no Diário Oficial, para conhecimento público

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, de fevereiro de 1985


CAIO TÁCITO - Presidente e Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 26 de 02 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)